

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO

411556/05-8

3ª ALTERAÇÃO CONTRA

"RAMOS MÁQUINAS DE COSTURA LTDA-ME"CNPJ n.º 74.604.455/0001-52

Pelo presente instrumento particular DURVALINO RAMOS SOBRINHO, brasileiro, casado, empresário, natural de Maringá - PR, nascido em 30/01/1963, portador da cédula de identidade RG n.º 12.723.665-X- SSP-SP e C.P.F. n.º 041.521.528-50, residente e domiciliado na cidade de Osasco, na Rua Yólf Hunger de Matos, 157 - Jardim Helena Maria - SP - CEP : 06263-280 e REGINA QUITÉRIA DA SILVA RAMOS, brasileira, casada, empresária, natural de Osasco - SP, nascida em 20/03/1963, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.563.527-SSP-SP e C.P.F. n.º 245.763.688-42, residente e domiciliada na cidade de Osasco na Rua Yólf Hunger de Matos, 157 - Jardim Helena Maria - SP, CEP: 06263-280 - SP, únicos sócios componentes da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de "RAMOS MÁQUINAS DE COSTURAS LTDA - ME", com sede na cidade de São Paulo na Rua Faustolo, 1826 - Lapa - CEP: 05041-001, devidamente inscrita na JUCESP sob o n.º 35212191011 em 04/04/1994 e posteriores alterações sob o ns.º 206.764/96-0 em 21/11/1996 e 126.836/98-0 em 17/08/1998, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A partir desta data, passará a ser considerada como uma sociedade Limitada, conf. Art. 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA SEGUNDA: - O objetivo social permanece o mesmo, comércio de máquinas de costuras novas e usadas, peças e acessórios e prestação de serviço em manutenção de máquinas em geral.

CLAUSULA TERCEIRA: - O endereço que era a Rua Faustolo, 1826 - Lapa - São Paulo - SP - CEP: 05041-001, passa a partir desta data para Av. Professor Lourenço Filho, 1041 - Jardim Elvira - Osasco - SP - CEP: 06243-000.

CLÁUSULA QUARTA: - O capital social que é de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), passa a partir desta data para R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), com um aumento de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional,

JUCESP

dividido em 500 (Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma e assim distribuído entre os sócios;

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
DURVALINO RAMOS SOBRINHO	250	R\$ 2.500,00
REGINA QUITERIA DA SILVA RAMOS	<u>250</u>	<u>R\$ 2.500,00</u>
Total	500	R\$ 5.000,00

Total integralizado neste ato em moeda corrente no País.

Parágrafo Único: - Nos Termos do Artigo 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 – DOU 1 de 11/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de cada sócio, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, conforme Art. 1.056 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEXTA: - A Administração será exercida pelos sócios Durvalino Ramos Sobrinho e Regina Quitéria da Silva Ramos, assinando os compromissos em conjunto ou isoladamente, assim como os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, ficando no entanto, expressamente proibido o uso da firma em fianças, endossos, avais ou quaisquer outros documentos ou obrigações estranhas à finalidade da sociedade, sem o prévio consentimento de cada sócio, conforme Artigo 1.064, da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 do CC/2002.

CLÁUSULA SETIMA: - Os sócios, declaram para os devidos fins de direito sob as Penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos por Lei, que o impeça de exercer suas atividades comerciais, conforme Artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA OITAVA: - Os sócios Durvalino Ramos Sobrinho e Regina Quitéria da Silva Ramos, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, a ser fixado anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

WCEP



CLÁUSULA NONA: - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital

Parágrafo Único: - O critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade o total ou partes dos Lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela lei 6404/76 ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA: - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30(trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece a Cláusula Decima deste instrumento, conf. Art. 1029 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A sociedade poderá em qualquer época transformar-se em outras formas jurídicas, incorporar, ser incorporada, através de instrumento público ou particular, assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Todas as demais cláusulas e condições dos atos constitutivos da sociedade não alcançados ou alterados pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor e os casos omissos que se verifiquem no presente instrumento, serão regulados pela legislação da Lei 10.406 de 10/01/2002 do NCC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

JUCESP

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada a Registro e Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

15 06 05

São Paulo, 09 de Junho de 2005.

TESTEMUNHAS


LIDIO RODRIGUES CHAVES
RG. n.º 2.788.129 - SSP- SP


THEREZINHA APARECIDA BARIANI
RODRIGUES
RG. n.º 3.821.896-3 - SSP-SP


DURVALINO RAMOS SOBRINHO


REGINA QUITERIA DA SILVA RAMOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 154.188/05-0
FERNANDO BIANCARDI BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP